

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

P O D E R E X E C U T I V O

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 04 de novembro de 2024. Ano VII - Nº 214 - Edição de Hoje: 02 Páginas. 1

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL.....01

LEI MUNICIPAL Nº 398/2024

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2025 do Município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 92.751.719,00 (noventa e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezenove reais).

Parágrafo Único – A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$. 6.075.531,00 para formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com 7o seguinte desdobramento.

I – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	R\$. 85.735.619,00
Receita Tributária	R\$. 2.445.675,00
Receita Patrimonial	R\$. 136.500,00
Receita Industrial	R\$. 0,00
Receita de Serviços	R\$. 420.000,00
Transferências Correntes	R\$. 88.493.975,00
Outras Transferências Correntes	R\$. 315.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$. (6.075.531,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$. 7.016.100,00
Operação de Crédito	R\$. 152.250,00
Alienação de Bens	R\$. 210.000,00
Transferência de Capital	R\$. 6.653.850,00
TOTAL DAS RECEITA	R\$. 92.751.719,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional.

I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Legislativa	R\$. 2.601.900,00
Administração	R\$. 20.410.635,00
Previdência Social	R\$. 441.000,00
Assistência Social	R\$. 2.070.999,00

Saúde	R\$. 19.487.885,00
Educação	R\$. 25.221.000,00
Cultura	R\$. 1.047.375,00
Urbanismo	R\$. 9.812.250,00
Habitação	R\$. 1.102.500,00
Saneamento	R\$. 1.797.600,00
Gestão Ambiental	R\$. 209.475,00
Agricultura	R\$. 132.300,00
Energia	R\$. 639.450,00
Transporte	R\$. 882.000,00
Desporto e Lazer	R\$. 595.350,00
Reserva de Contingência	R\$. 6.300.000,00
TOTAL	R\$. 92.751.719,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	R\$. 85.735.619,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$. 47.395.824,00
Outras Despesas Correntes	R\$. 23.338.235,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$. 15.717.660,00
Investimentos	R\$. 14.383.635,00
Inversões Financeiras	R\$. 11.025,00
Amortização da Dívida	R\$. 1.323.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$. 6.300.000,00
TOTAL	R\$. 92.751.719,00

III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal	R\$. 2.601.900,00
Gabinete do Prefeito	R\$. 2.844.450,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$. 14.403.060,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$. 25.326.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$. 1.047.375,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$. 19.382.885,00
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	R\$. 14.233.800,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$. 341.775,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$. 1.058.400,00
Procuradoria Jurídica	R\$. 584.325,00
Secretaria Mun. de Ação Social	R\$. 3.537.324,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$. 209.475,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$. 595.350,00
Secretaria Municipal de Juventude	R\$. 66.150,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$. 65.100,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gerência de Projetos	R\$. 88.200,00
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	R\$. 66.100,00
Reserva de Contingência	R\$. 6.300.000,00
TOTAL	R\$. 92.751.719,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320/64 a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro. Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida real calculada, de conformidade com a resolução nº. 78 de 01/07/99.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024, poderão ser reabertos na forma do Parágrafo Segundo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br